DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11510/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7035/2013
PROTOCOLO	:	1412638
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOAO BATISTA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GRÁFICA E EDITORA TUIUIÚ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, EM JORNAL DIÁRIO COM CINCO EDIÇÕES SEMANAIS DE ABRANGÊNCIA LOCAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E QUANTIDADES DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$77.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 01/2013 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e a empresa GRÁFICA E EDITORA TUIUIÚ LTDA., visando à contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, em jornal diário com cinco edições semanais de abrangência local de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Câmara Municipal.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-4008/2013 – peça 17) verificando a ausência de documentação para atestar a regularidade do processo licitatório.

Intimado o Ordenador de Despesas (peça 24), foram juntados documentos (peça 21).

Retornando os autos à 5ª ICE, esta procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15871/2013 – peça 22) e constatou que os documentos que instruem o processo licitatório e o contrato administrativo encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16893/2013 (peça 25).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do processo licitatório e a formalização do contrato administrativo firmado pela Câmara Municipal de Anastácio e a empresa Gráfica e Editora Tuiuiú Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (peças 2 a 15).

O Contrato Administrativo (peça 14) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais:

objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (peças 15 e 16).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 01/2013 firmado pela Câmara Municipal de Anastácio e a empresa Gráfica e Editora Tuiuiú Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH